

**PJM**Procuradoria Jurídica
do Município de Anahy**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ANAHY****PARECER JURIDICO Nº. 346/2024**

Ref.: Regularidade do Processo Licitatório nº. 134/2024, modalidade Concorrência Eletrônico nº. 016/2024.

I - RELATÓRIO

Foi solicitado a esta procuradoria parecer acerca da regularidade do Processo Licitatório nº 134/2024, modalidade Concorrência Eletrônico nº 016/2024.

Passo a análise do processo em questão.

O processo licitatório em exame teve como **OBJETO**: Contratação de empresa para implantação, fornecimento e instalação de luminárias em LED para atender o PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, localizado na rua vereador Leonardo Ap. Dobicz e nos CANTEIROS E ROTATÓRIA localizada na Av. Brasil e Av. Paraná, no município de Anahy-PR.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O bacharel que o presente subscreve, a respeito da regularidade da Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 016/2024, o fazendo nos seguintes termos:

Primeiramente, compete analisar a possibilidade da utilização desta modalidade de licitação para a execução de OBRAS, a luz do que dispõe os artigos da Lei 14.133/2021. Conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021, a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica pode ser utilizada para a execução do objeto acima, sendo, pois, adequada ao presente caso.

No que tange a Fase Preparatória, verifica-se pela leitura das peças e documentos que instruem o processo em questão, que foram cumpridas satisfatoriamente todas as exigências e formalidades previstas nos artigos, incisos e parágrafos da Lei 14.133/2021.

Da leitura da Ata de Abertura de Documentação, Propostas e Julgamento observa-se que o procedimento utilizado foi o adequado para a modalidade Concorrência Eletrônico.

Ressaltando que o aviso da presente licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 01 (um) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) – Edição nº. 3122; no Jornal “O Paraná” em 01(um) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) – Edição nº. 14.446– Pág. Editais 2 e



Rua Vereador Leonardo Aparecido
Dobicz, 591 - Centro
CEP: 85425-000

Fone: (45) 3249-1149
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com
CNPJ: 05.594.800/0001-94

342



no Diário Oficial do Estado – DIOE em 01 (um) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) – Edição nº. 11747 – Pág. 29.

Observa-se verificando neste momento; que 04 (quatro) empresas participaram neste certame eletrônico: 1) **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS CNPJ: 13.348.127/0001-48**; 2) **PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR LTDA CNPJ: 16.491.457/0001-86**; 3) **OSL INFRAESTRUTURA LTDA CNPJ: 27.943.728/0001-03** e 4) **TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA CNPJ: 35.183.667/0001-51**.

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. Após o encerramento da fase de lances e análise dos documentos de habilitação verificou-se que a empresa que saiu vencedora foi: **PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR LTDA CNPJ: 16.491.457/0001-86**, no entanto as empresas **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS CNPJ: 13.348.127/0001-48** e **OSL INFRAESTRUTURA LTDA CNPJ: 27.943.728/0001-03**, manifestaram recurso, somente a empresa **OSL INFRAESTRUTURA LTDA**, interpôs recursos, a empresa **PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR LTDA CNPJ: 16.491.457/0001-86**, apresentou contrarrazões, que após ser analisadas as fundamentações das mesmas julgou-se a interposição de recurso **“IMPROCEDENTE”**. Constata-se assim, que a empresa que saiu vencedora dessa licitação foi: **PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR LTDA CNPJ: 16.491.457/0001-86** com o lote: 01 no valor total de R\$ 284.277,85 (duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Em seguida foi conferida a documentação das empresas vencedoras junto ao SICAF.

Analisando os documentos, a Agente de Contratações, juntamente com a equipe de apoio, julgou a empresa participante habilitada.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto e fundamentado, considerando que o Processo Licitatório nº 134/2024, modalidade Concorrência Eletrônico nº 016/2024, foi realizada em conformidade com a legislação aplicável a matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, apresento parecer pela sua regularidade.

É o parecer,

Anahy-PR, 18 de novembro de 2024.

MARCUS VINÍCIUS NASCIMENTO REIS
Procurador do Município – Matrícula nº 1162-2/1
OAB/PR nº 69.744

Marcus Vinícius Nascimento Reis
Procurador Jurídico do
Município de Anahy/PR
Portaria nº 5.940/2024
OAB/PR nº 69.744

